ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

030/2008 **DATA:** 07/07/2008

MESA DIRETORA

TE: Projeto de Lei Legislativo 030/2008

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM A FIRMAR CONTRATO COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, IPERGS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

de Erechim
2008
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
ADIADO
Sessão: 21/07/2008
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 15/12/2008
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
07/07/2008

Leitura em Plenário
14/07/2008

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer:
CONSTITUCIONAL

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

(X) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

Fls. 01
1005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.° .030.. DE 27 DE JUNHO DE 2008.

A MESA DA CÃMARA DE VEREADORES DE ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, apresenta a este distinto Plenário a consideração do seguinte Projeto de lei **QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM A FIRMAR CONTRATO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, IPERGS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 07/07/08
Secretaria Geral

1 – Mensagem de encaminhamento
2 – Projeto de Lei.
3 - Justificativa.

Sala das Sessões, Erechim, RS, aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito.

Ver. Anacleto Zanella
Presidente

Ver. José da Cruz.
Vice Presidente

Ver. Vânia Miola
1ª Secretária

Ver.Marcelo Demoliner
2° Secretário

FLS. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINAMENTO

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, apresenta a este distinto Plenário a consideração do seguinte Projeto de lei **QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM A FIRMAR CONTRATO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, IPERGS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS** tem por finalidade autorizar o legislativo a contratar com o IPERGS, objetivando a prestação, pelo IPERGS Servidores públicos da Câmara, dos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Pelo Exposto, esta Mesa Diretora solicita aos ilustres pares deste Legislativo, que seja, após a devida tramitação, aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Erechim, RS, aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito.

Ver. Anacleto Zanella
Presidente

Ver. José da Cruz.
Vice Presidente

Ver. Vânia Miola
1ª Secretária

Ver.Marcelo Demoliner
2° Secretário

Fls. 03
002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 030 , DE 27 DE JUNHO DE 2.008.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM A FIRMAR CONTRATO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, IPERGS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Elói João Zanella, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município;

Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo de Erechim autorizado a firmar Contrato com Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, IPERGS, objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial aos Servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim – RS.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, para o atendimento do disposto no artigo anterior, repassará ao IPERGS o percentual de 13,20 % (treze vírgula vinte por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto, sendo este suportado em igualdade de proporções pelo servidor e pelo legislativo, a razão de 50% deste percentual para cada um.

Art. 3º – O recolhimento do percentual previsto no artigo 2º será mediante dedução da cota de retorno do ICMS do Município, junto ao Banrisul.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º- As despesas decorrentes do contrato, acima mencionado, serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Erechim, RS, aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito.

Ver. Anacleto Zanella
Presidente

Ver. José da Cruz.
Vice Presidente

Ver. Vânia Miola
1ª Secretária

Ver.Marcelo Demoliner
2° Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Legislativo a contratar com o IPERGS, objetivando a prestação, pelo IPERGS aos Vereadores, Servidores públicos nomeados pela Câmara, dos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, mediante o repasse do percentual de 13,20% (treze vírgula vinte por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto, sendo que o recolhimento do percentual se dará mediante dedução da cota de retorno do ICMS do Município, junto ao Banrisul.

Assim é que requeremos que este Projeto de lei seja recebido, analisado e aprovado pelos Senhores Vereadores, membros desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, Erechim, RS, aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito.

Ver. Anacleto Zanella
Presidente

Ver. José da Cruz.
Vice Presidente

Ver. Vânia Miola
1ª Secretária

Ver.Marcelo Demoliner
2° Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
15/12/2008
Presidente

Processo nº 030/2008

AUTOR: A Comissão

MATÉRIA: Projeto de Lei Legislativo nº 030/2008

EMENTA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM A FIRMAR CONTRATO COM INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, IPERGS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: A COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo nº 030/2008, opinamos pela constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrada na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2008.

ACOMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim
PAULO ALFREDO POLIS
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim
JOSÉ DA CRUZ
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.410, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Legislativo de Erechim a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo de Erechim autorizado a firmar Contrato com Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, IPERGS, objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial aos Servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim – RS.

Art. 2.º O Poder Legislativo Municipal, para o atendimento do disposto no artigo anterior, repassará ao IPERGS o percentual de 13,20% (treze vírgula vinte por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto, sendo este suportado em igualdade de proporções pelo servidor e pelo Legislativo, a razão de 50% deste percentual para cada um.

Art. 3.º O recolhimento do percentual previsto no artigo 2.º será mediante dedução da cota de retorno do ICMS do Município, junto ao Banrisul.

Art. 4.º As despesas decorrentes do contrato, acima mencionado, serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Dezembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal de Administração